

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2020.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E

.....

Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.844/0001-56, com sede na Rua Álvaro Costa, 545 – Saltinho – SC, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deonir Luiz Ferronato, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)....., portador da carteira de identidade RG nº, CPF nº, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins de instalação de indústria, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 003/2020, de conformidade com as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS** industriais, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência nº 003/2020 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada dede.....de 2020 que fazem parte integrante deste Termo de Contrato. Destinada para atividade econômica de caráter industrial exclusivamente, fica vedado atividade de comércio ao público em geral de qualquer espécie, bem como a exposição de produtos com objeto de venda que caracterize loja ou se enquadre no setor terciário da economia caracterizando a venda direta ao consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2020, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$.....(..... reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 003/2020, datada de

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO – Barracão Industrial com área de 675m², conforme Laudo constante no ANEXO I e croqui constante no ANEXO II do Edital, pertencente ao **Município de Saltinho - SC**, situada na Rodovia SC – 160, no Município de Saltinho - SC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - A Concessionária efetuará, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta,

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- b) Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da concessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- g) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do Município de Saltinho.
- h) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- j) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência N° 003/2019 e seus anexos.
- k) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- l) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e

m) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 003/2020, seus anexos e Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 003/2020 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

a). Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Planejamento e Administração.

b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 003/2020 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.

c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da CONCEDENTE:

I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;

II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;

III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;

IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;

III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A CONCEDENTE fará publicar o extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Comarca de Campo Ere - SC, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Saltinho, de de 2020.

Deonir Luiz Ferronato
Prefeito Municipal

Diretor
Empresa